



# Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Pregão Presencial nº 001/2024

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2024, nas dependências da Administração Municipal de São José do Inhacorá, situada na Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, centro, nesta cidade, nos termos do Art. 82, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Presencial nº 001/2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do pregoeiro e equipe de apoio, homologada em 19/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa FERREIRA E SANTOS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 16.668.049/0001-57, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

**01 - OBJETO** - A presente Ata de Registro de Preços, tem por finalidade registrar os preços da prestação de serviços de manutenções na **parte elétrica** com fornecimento de peças para motocicletas, veículos, utilitários, camionetas, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores agrícolas da municipalidade.

**02 – VALIDADE** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1 – Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2024, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.**

**03 – CONTRATO** - Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com a licitante, com posteriores solicitações, conforme o item 05.

**04 – PREÇOS** – Os preços ofertados pela empresa vencedora na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Quant. mínima	Quant. máxima	Histórico	Valor hora R\$
01	30	3.000	Prestação de serviços de manutenções na parte elétrica com fornecimento de peças para motocicletas, veículos, utilitários, camionetas, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores agrícolas da municipalidade.	60,00

#### 05 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA:

05.1. Os consertos das máquinas pesadas e tratores agrícolas deverão ser realizados na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito do Município, num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, sem custos ao Município em relação ao deslocamento.

05.2. A prestação do serviço será de acordo com a necessidade do Município e poderá ser realizado junto a empresa vencedora, em local coberto, limpo e fechado, livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança;

05.3. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela empresa vencedora através de profissionais habilitados, podendo subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização do Município;

05.4.- A empresa deverá dispor para a execução do serviço todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's, de maneira a atender a todas as normas técnicas e legais atinentes aos serviços, prestando os mesmos de forma segura.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

05.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.

### 06 – EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

6.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

07-PENALIDADES – Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este 30 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

7.1 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

08 - FISCALIZAÇÃO – Cabe ao MUNICÍPIO proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 - Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - As irregularidades constatadas pelos fiscais deverão ser comunicadas ao OG ou ao Secretário da pasta, no prazo máximo de dois dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 – Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

09 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR – serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

09.1 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

09.2 - Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, em 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o inicio da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10 - FORO – Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio.

11 - CÓPIAS – Da presente Ata, são extraídas duas (02) vias de igual teor e forma.

E, por assim, haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Órgão Gerenciador, pelo responsável da empresa registrada e duas testemunhas.

São José do Inhacorá, 22 janeiro de 2024.

Renato Gräf  
Presidente

Rogério Heckler  
Secretário

Vilson José Auth  
Membro

Ferreira e Santos Acessórios para Veículos Ltda  
Empresa Registrada

Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, Centro  
CEP 98958-000 | São José do Inhacorá/RS  
[prefeito@sjinhacora.com.br](mailto:prefeito@sjinhacora.com.br)  
(55) 3616-0250/0252

